

Resolução nº : 10569/2000
Protocolo nº : 199135/99
Origem : ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA DE LONDRINA
Interessado : ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA DE LONDRINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 143 (cento e quarenta e três) dias na protocolização da presente prestação de contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente